

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Jornal do BrasilClass.: Político Indig. OficialData: 21 de Outubro de 1981Pg.: 520

A causa indígena

A reportagem publicada no JORNAL DO BRASIL, de 8/10/81 Antropólogo aponta "racismo" nos indicadores da Funai, em que os Profs. Gilberto Velho e Eduardo Viveiros de Castro se pronunciam sobre os critérios de indianidade fixados pelo órgão tutelar, põe em foco para o público carioca mais um capítulo da tortuosa questão indígena em nosso país.

A impropriedade dos critérios estabelecidos pela Funai e seu conteúdo indigno e embaraçoso para uma nação que se quer democrática foram já de modo contumaz denunciados pela presidente da Associação Brasileira de Antropologia, Dra Eunice Ribeiro Durham, em entrevista à Folha de S. Paulo de 4/10/81.

O debate, porém, não se deve restringir aos interessados na causa indígena. A proposição que está sendo feita abrange a qualquer integrante da sociedade brasileira, pois abre precedentes perigosos para a legalização de medidas discriminatórias a uma minoria étnica. O problema também não se resume em discutir se os "indicadores" estipulados para se classificar um indivíduo como índio ou não índio estão biologicamente corretos. Aliás no documento apresentado pela Funai os marcadores genéticos selecionados para caracterizar populações indígenas são na sua quase totalidade inadequados. É inadmissível, como o faz a Funai, atribuir a confecção desses indicadores à "comunidade científica". Mais grave ainda é o uso político que se faz dos estudos de biologia humana e genética para marcar indivíduos ou grupos cuja identidade só pode ser compreendida em termos sócio-culturais. É precedente gravíssimo qualificar cidadãos brasileiros — porque os índios o são embora afetados por incapacidade civil relativa — de acordo com critérios de ordem biológica, isto é, raciais. É falso que é apenas preliminar a lista de pseudo-indicadores: ela já foi aplicada executivamente. E levar à prática critérios de ordem racial para discriminar cidadãos é proibido e punido pela legislação em vigor (Constituição, Artigo 153 § 1º; Lei 1390, de 03/07/1951, ou Lei Afonso Arinos).

A justificativa da Funai de que a medida visaria a proteger as populações indígenas, pois "não índios" assumem a identidade "índio" para terem a posse da terra é enganadora. Parece-nos elementar que a necessidade de escamotear, no caso, a própria identidade étnica é uma evidência de que algo está muito errado para uma grande parcela

da população brasileira no acesso à terra para seu trabalho. Estabelecer indicadores de natureza biológica para regularizar essa situação num país, cuja população é altamente miscigenada e que disso se vangloria, é antes de tudo um contrassenso. Fica, porém, muito evidente que tal prática é um meio de tirar o direito de posse da terra àqueles que o têm histórica e constitucionalmente para manter o status quo em favor dos mais poderosos que se souberam aproveitar da inércia e aquiescência do órgão governamental. Ao invés de procurar critérios contestáveis — quando para a questão já existem formulações científicas e disposições legais amplamente estabelecidas — a Funai já deveria ter demarcado as terras indígenas em 1978, de acordo com a Lei 6001, de 19/12/1973.

Fazemos votos de que a imprensa carioca não esgote na notícia publicada pelo JORNAL DO BRASIL o esclarecimento ao leitor de todas as graves implicações da ação desenvolvida pela Funai. Yvone de Freitas, Pedro Agostinho da Silva, Otávio Guilherme C. A. Velho, Miriam Lemle, Lygia Maria Sigaud, Moacir Gracindo Soares Palmeira, Charlotte Emmerich, Maria Helena Dias Monteiro, Afrânio Raul Garcia Jr., Anthony Seeger, José Sergio Leite Lopes, Roberto Da Matta, Marília Carvalho de Mello e Alvim, Luiz Fernando Dias Duarte, Luiz de Castro Faria e Dante Luiz Martins Teixeira, todos professores da UFRJ — Rio de Janeiro.